PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 969/83

DISPÕE SOBRE AS INSTALAÇÕES DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a instalar em Belo Horizonte, um escritório de Representação do Município, o qual fará parte da escrituração do Serviço Público Municipal.

Art.2º - Compete a esta Representação, a supervisão, coordenação e assessoramento técnico e jurídico do Prefeito, em suas funções políticas junto aos orgãos públicos da Capital.

Art.3º - O escritório de Representação do Município, será dirigido por pessoas ocupantes de Cargo de Confiança do Executivo.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.5º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua Publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
28 de Outubro de 1983

AJAX BARCELOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ALVES DE MENDONÇA NETO
Secretário